

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL

# RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/XIII/1.ª  
COMISSÃO PARA O RECRUTAMENTO DE DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
REGIONAL

FEVEREIRO DE 2025



## INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 23/XIII** – “Comissão para o Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional”.

A presente iniciativa subscrita pela Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 23 de outubro de 2024, tendo sido enviada a 24 de outubro de 2024 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, emanada pela Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *administração pública regional*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do



artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

## CAPÍTULO II

### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à criação da Comissão para o Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional procedendo à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, e, aplica-se aos serviços e organismos da administração regional autónoma dos Açores e aos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, de acordo com as especificidades constantes do presente diploma, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “A Administração Pública Regional é fundamental para o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas consistentes, inovadoras e com elevados padrões de qualidade, que promovam o desenvolvimento económico e social da Região, que assegurem o correto funcionamento das instituições públicas, e para a organização da vida em sociedade.

Neste sentido torna-se fundamental dotar a Administração Pública Regional dos instrumentos que lhe confirmam a capacidade para atrair e recrutar profissionais com elevada competência técnica e com o perfil adequado para o desempenho das respetivas funções.

A importância de garantir um elevado grau de exigência e rigor no recrutamento para qualquer cargo na administração pública é essencial, mas ganha especial relevo tratando-se de cargos de direção.

A criação da Comissão para o Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional pretende alcançar o desiderato de garantir a máxima transparência, isenção, rigor e independência neste processo de recrutamento e seleção de candidatos para cargos de direção superior e intermédia da Administração Pública Regional.

A Comissão para o Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional é uma entidade



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

independente que funciona junto do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública, composto por um presidente, três a cinco vogais permanentes, e um vogal não permanente, apoiados por uma bolsa de peritos composta por 10 a 20 membros, designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que apoiam a Comissão em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior e intermédia na Administração Pública Regional.

Esta composição da Comissão procura o necessário equilíbrio para garantir uma decisão independente e rigorosa com base em critérios objetivos que assegurem que os cargos dirigentes da Administração Pública são ocupados pelos candidatos mais competentes para as funções exigidas pelo cargo, evitando assim a nomeação por mera conveniência partidária.

A transparência é um pilar fundamental da democracia e, por isso, todos os mecanismos que a reforcem são um contributo decisivo para aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições públicas”.

### CAPÍTULO III

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

### CAPÍTULO IV

#### ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, por incidir sobre legislação do trabalho, foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo que esteve em apreciação pública de 5 de novembro a de 5 de dezembro de 2024.

Na reunião da Comissão, ocorrida a 5 de dezembro de 2024, e após a apresentação, por parte do proponente, da presente iniciativa legislativa, esta deliberou ouvir, presencialmente e com recursos a meios telemáticos, a UGT-Açores, a CGTP-IN Açores e o membro do Governo Regional com competência na matéria.



**Da Audição do Presidente da UGT/Açores, ocorrida a 17 de dezembro de 2024:**

[Parlamento online - Audição do Presidente da UGT/Açores - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 23/XIII \(BE\) - Comissão para o Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional](#).

O presidente da UGT/Açores, Manuel Pavão, iniciou a sua intervenção explicando que em relação ao projeto de decreto legislativo regional em causa, que é um tema que já é preocupação da UGT de há muitos anos, e dos seus sindicatos, inclusivamente têm incluído esta temática nas suas reivindicações, que estão cientes e conscientes que o desenvolvimento económico e social da Região rumo a uma sociedade mais justa, mais próspera, mais inclusiva e ao serviço dos cidadãos só é possível se for assegurado o correto funcionamento das instituições públicas baseados na experiência profissional e na competência dos seus dirigentes.

Referiu também que para tal desiderato ser atingido como referido no preâmbulo do projeto de diploma tem de se dotar a administração pública regional dos instrumentos que lhes confirmam a capacidade para atrair e recrutar profissionais com elevada competência técnica e com o perfil adequado para o desempenho das funções através de uma entidade independente, semelhante à CRECAP na República que é designada neste projeto de decreto legislativo regional, de “Comissão para o Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional”, e que será eleita por dois terços de deputados presentes na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sob proposta do Governo Regional.

Resumindo e concordando à partida com o que diz nesse projeto de decreto legislativo regional, *“à comissão compete o recrutamento e seleção de candidatos para cargos de direção superior e intermédia da administração pública regional, com a máxima transparência”*, como nós temos vindo sempre a reivindicar, com isenção, com rigor, com independência, com base em critérios objetivos que asseguram que os seus cargos dirigentes da administração pública são ocupados pelos candidatos mais competentes para as funções exigidas pelo cargo, e privilegiando assim a escolha do perfil adequado baseado na competência técnica e na experiência profissional, contribuindo para a *“despartidarização”*, e maior credibilidade da administração pública”.

Sublinhou que esta comissão, como diz o projeto de decreto legislativo regional, funciona junto do membro do Governo Regional responsável pela área da administração pública, e que vai ser composta por um presidente designado dentro de uma das personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal. E, três ou cinco vogais que reúnam as mesmas qualificações, cuja atividade tenha sido exercida preferencialmente na administração pública regional.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Referiu que a sua ação abrange a seleção e recrutamento, como já foi referido, dos titulares de cargos de direção superior com procedimento concursal nos termos do articulado que está proposto nesse projeto de decreto legislativo regional, de entre indivíduos com licenciatura concluída à data da abertura do concurso há pelos menos dez, ou oito anos, consoante se trate de um cargo de direção superior de primeiro ou segundo grau vinculados na administração pública e que possua competência técnica, a aptidão, a experiência profissional e formação adequadas para o exercício das respetivas funções.

*“Concordando genericamente com a presente proposta, a UGT coloca, todavia, algumas reticências no que diz respeito ao recrutamento da seleção dos dirigentes de nível superior do primeiro grau, os diretores regionais, que embora não sendo membros do Governo, estão para o Governo Regional na mesma posição que os secretários de estado relativamente ao Governo da República. Ou seja, tal como os secretários de estado, os diretores regionais são responsáveis por implementar as políticas do Governo nas respetivas áreas de competência e desempenham funções através de um papel estratégico como elo entre o poder político, e a máquina administrativa política/pública, garantindo o alinhamento e coordenação das prioridades de acordo com as orientações superiores do programa do Governo.*

*Sem dúvida que o ponto anterior é tema de discussão na elite política, e alvo das mais variadas opiniões dos cidadãos açorianos, achando uns que os diretores regionais devem ser nomeados porque vão ocupar um cargo de confiança política, e outros acharão que basta a competência técnica e a experiência profissional para o exercício e o cabal cumprimento daquelas funções. E face aos últimos dois pontos, a UGT embora reconhecendo a necessidade da criação da comissão em apreço, é por isso que não está totalmente alinhada com o projeto, com a proposta de decreto legislativo regional n.º 23/XIII, para a criação da comissão para o recrutamento de dirigentes da administração pública regional, apresentado pela representação do BE à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. É só estes dois pontos. Aquele ponto em relação aos diretores regionais que temos algumas reticências, de resto tem sido uma reivindicação da UGT e dos seus sindicatos de longa data.”*

**Na primeira ronda de questões inscreveu-se o deputado António Lima (BE) e a deputada Sabrina Furtado (PSD).**

O deputado António Lima, proponente deste projeto de decreto legislativo regional, iniciou a sua intervenção dizendo que este projeto já tinha sido apresentado na anterior legislatura, mas que não chegou a ser debatido e votado em plenário, face à dissolução da Assembleia.



Referiu que os pontos principais da proposta tinham sido explanados pelo nosso convidado, e que os objetivos também foram explícitos, que tem como principal objetivo a criação de uma comissão de recrutamento que permita uma maior independência dos dirigentes face ao poder político imediato, a sua despartidarização da administração pública como referiu, porque efetivamente a administração pública não deve ser vista como os gabinetes do Governo, porque são órgãos diferentes, e têm funções diferentes, e a sua nomeação deve ter procedimentos de isenção, procedimentos diferentes, e neste caso procedimentos que garantam maior isenção, e acima de tudo, uma melhor adequação das competências do currículo profissional e académico dos dirigentes da administração pública. Disse que face a esta breve introdução, que da parte do BE a opinião da UGT ficou clara já na passada legislatura, que regista aqui algumas reservas quanto ao recrutamento de dirigentes de primeiro grau, os chamados diretores regionais e que de certa forma, segundo se recorda, não tinha sido uma preocupação de maior na anterior legislatura. Percebe que essa questão tem sido ao longo dos anos também, um dos maiores entraves ao recrutamento desses dirigentes por intermédio de concurso, salientou que da parte do BE que a separação clara do que é a administração pública, do que é o Governo, exige no seu entender que haja esse mecanismo também do recrutamento através de concurso com a intervenção da comissão de recrutamento, que permite a intervenção e a escolha do Governo entre os diversos candidatos que são selecionados pela comissão. Como referiu, que não tem grandes questões adicionais a fazer, porque a posição da UGT também já era conhecida no geral, apenas dizer que agradece a presença, o contributo, e que em jeito de questão final, se para a UGT a questão dos diretores regionais e a sua forma de nomeação se é efetivamente uma questão que está fechada, ou se também na opinião da UGT é algo que ainda está, de certo modo, a ser, ou que não é consensual, e que deva merecer um debate mais aprofundado.

O dirigente sindical em resposta disse que como tinha referido, que as únicas reticências que colocam neste projeto de decreto legislativo regional é em relação mesmo a esses, e que por isso fizeram a equiparação com os secretários de estado, porque, reconhecem que embora os diretores regionais não sejam membros do Governo, eles estão no papel idêntico aos secretários de estado. Ou seja, eles é que fazem, é que garantem a ligação do poder político, dos secretários regionais, com a máquina administrativa pública, que é só isso que os leva a ter algumas reticências, e como disse o deputado António Lima, que devíamos amadurecer isso num debate mais alargado, mais aprofundado a ver como é que se poderia limar esta pequena divergência, essas arestas, que de resto concordam com o projeto de decreto legislativo regional, a única questão que colocam é essa, quem é que faz depois a ligação do poder político com a máquina administrativa regional, e só porque eles, é que vão ser o elo de ligação, eles é que vão transmitir,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

no fundo é que vão fazer o planeamento e executar toda a política que for delineada superiormente, daí terem algumas dúvidas em relação ao recrutamento para cargos de direção superior de primeiro nível, que de resto, estão plenamente de acordo com o projeto de decreto legislativo regional.

Seguidamente, a deputada Sabrina Furtado reconheceu que a explanação do dirigente sindical tinha sido bastante enriquecedora, bastante clara, e a pergunta que ia fazer era se a UGT concordava, ou não, sobre os moldes de recrutamento aqui patentes para os diretores regionais. Disse também que o PSD tem histórico nesta matéria, e no que difere é exatamente os moldes em que estas questões são feitas e como serão efetivadas.

**Da Audição do Sr. Coordenador da CGTP/Açores, ocorrida a 17 de dezembro de 2024:**

[Parlamento online - Audição do Sr. Coordenador da CGTP/Açores - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 23/XIII \(BE\) - Comissão para o Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional](#)”.

Para iniciar a sua intervenção o Coordenador da CGTP/Açores, João Decq Mota referiu que:

*“A presente proposta legislativa pretende criar na Região Autónoma dos Açores, via Decreto Legislativo Regional, a Comissão para o Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional.*

*Tal proposta pode ser equiparada à comissão que existe no continente, com o mesmo objetivo, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRESAP), cujos resultados, e experiência não podem deixar de constituir reflexão sobre o que aqui se propõe, respeitando as respetivas diferenças entre administrações.*

*Com a eventual aprovação desta iniciativa, é alterado o estatuto do pessoal dirigente da administração pública, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A de 9 de maio.*

*E, afirma o proponente, na sua exposição de motivos” que a «Administração Pública Regional é fundamental para o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas consistentes, inovadoras e com elevados padrões de qualidade, que promovam o desenvolvimento económico e social da Região, que assegurem o correto funcionamento das instituições públicas, e para a organização da vida em sociedade.» Neste enquadramento, pretende o Bloco de Esquerda «dotar a Administração Pública Regional dos instrumentos que lhe confirmam a capacidade para atrair e recrutar profissionais com elevada competência técnica e com o perfil adequado para o desempenho das respetivas funções.»”*





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Os seus objetivos estão definidos na introdução ao diploma, que aqui se dão por reproduzidos, sobre os quais, em termos teóricos é difícil de discordar.*

*Seguramente que é possível, num espectro amplo, todos concordarem com princípios de transparência, isenção, rigor e independência, em processos de recrutamento, sejam eles quais forem, mas em particular para funções de direção de serviços públicos.*

*O mesmo se aplica a critérios de independência que os diversos decisores, júris e membros do Governo tem, ou deveriam ter nessa decisão.*

*Sobre a “bondade da proposta” e dos princípios apresentados, pouco se pode dizer. No entanto, a ser aceite, e no mínimo terá o mérito de merecer ser discutida, significa uma alteração de metodologia no recrutamento limitando, pouco, o poder de decisão de quem hoje o tem na totalidade.*

*Na especialidade referir o seguinte:*

### *Artigo 3.º Recrutamento para os cargos de direção superior*

*O recrutamento de dirigentes para cargos de direção superior, prevê-se no n.º 1 que seja feito de entre indivíduos licenciados à pelo menos 8 ou 10 anos, consoante sejam para cargos de direção de grau 1 ou 2 “vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.”*

*Porquê esse limite? Podem existir candidatos com formação superior, licenciatura ou outra, obtida há menos tempo com mais experiência e que desta forma são excluídos logo à partida. Acresce que, sendo cargos de direção a serem exercidos nos serviços públicos, deveriam em nossa opinião ter como primeira base de recrutamento os trabalhadores que exercem funções públicas e só, posteriormente, se deveria abrir, na falta de candidatos a trabalhadores não vinculados à Administração Pública.*

*A identificação de competências, pelo membro do Governo, prevista no n.º 2 para o cargo a preencher, assim como a missão, a qual deve estar previamente definida compreendendo-se o objetivo, mas ela é logo uma primeira seleção, neste caso instruída pelo membro do Governo.*

*E, a intervenção da Comissão prevista no n.º 3 vai dar ao mesmo, pois, depois da definição do perfil de competências e demais formalidades volta a remeter ao membro do Governo para homologação, ou seja, este pode continuar a condicionar o recrutamento, (vide n.º 4)*

### *Artigo 3.º- A Seleção e provimento nos cargos de direção superior*



*O previsto no n.º 4 que pode ser excluído pelo disposto no n.º 5 podendo dar a ideia de que é benéfico para o trabalhador pode ter o efeito contrário se este decidir desistir pelo que a proposta apresentada deveria ser retirada. O direito de concorrer, ou não, é um direito individual de iniciativa própria.*

*A proibição prevista no n.º 8 faz todo o sentido, aliás, só dessa forma será possível, em hipótese teórica, excluir aquilo que é a má prática diária. O que se verifica hoje, onde este mecanismo existe, é que o dirigente é nomeado em regime de substituição e quando surge o concurso a experiência que adquiriu nesse período é determinante para o resultado do concurso. Na prática o concurso, na maioria das vezes, assim como o trabalho da Comissão, é meramente formal. Se a isto somarmos o poder de escolha entre os 3 primeiros classificados, previsto no n.º 9 impede a aplicação dos princípios iniciais da proposta.*

*A exclusão prevista no n.º 14 deveria ser prática e uma questão de ética na política.*

#### *Artigo 4.º Área de recrutamento dos cargos de direção intermédia*

*Nada contra que o recrutamento para cargos de dirigentes intermédios seja feito “entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado”. Parece-nos que para além do requisito temporal e a exigência habilitacional deveria ser também considerada a experiência profissional dos trabalhadores, mesmo que não sejam portadores dessa habilitação.*

*A exclusão prevista no n.º 3 tem o mesmo comentário já feito anteriormente, nomeadamente no n.º 8 do artigo 3.º-A.*

#### *Artigo 5.º Seleção e provimento dos cargos de direção intermédia*

*O disposto no n.º 4 deveria ser repensado pois o primeiro classificado pode, por algum motivo ou se assim o entender recusar o cargo, ficando sem se saber quem é o segundo e assim sucessivamente.*

*Em conclusão:*

*Assim, e considerando o exposto, a intenção de se regular o recrutamento dos diferentes níveis de direção através da proposta apresentada, através da criação da Comissão para o Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional, não pode deixar de constituir uma boa intenção, mas o texto proposto ao condicionar a maioria dos procedimentos aos membros do Governo que dirigem as diferentes Secretarias Regionais, seja na definição de perfis, na homologação dos candidatos ou na escolha dos mesmos (entre 3) no final do processo não garante os objetivos, nobres, a que a proposta procura dar resposta.”*



**Após esta explanação o presidente da Comissão, abriu o período de esclarecimentos ou de questões por parte dos deputados, inscreveu-se o deputado António Lima (BE) e a deputada Sabrina Furtado (PSD).**

O proponente da proposta o deputado António Lima começou a sua intervenção referindo que esta proposta vem da legislatura anterior, e tendo em conta a sua admissão e a existência de algumas audições, que existiram na proposta anterior, como foi o caso da CGTP, referiu que os objetivos e os princípios que a proposta preconiza são efetivamente aqueles que pretendem aprofundar a isenção, a transparência, a independência da autonomia, a independência do processo de seleção e, que a autonomia também da administração pública, do *Governo*, do poder político e principalmente da influência partidária, que por vezes se verifica nas nomeações e no recrutamento de dirigentes.

Referiu que as preocupações levantadas pela CGTP têm de ser tidas em conta, que algumas delas eram esperadas e, que também no caso dos dirigentes de 1.º grau, diretores regionais e outros equiparados, que a intenção e o objetivo do BE é procurar um equilíbrio que não é fácil e, que talvez até seja impossível garantir na totalidade, porque é um equilíbrio difícil entre o mecanismo que existe hoje que é de nomeação política pura e um processo de recrutamento com base em concurso.

Disse também que o mecanismo que existe que é nomeação política pura, tem como único fator a escolha do membro do *Governo* da tutela, que essa é a principal dificuldade sabendo que os cargos de direção superior têm características que são distintas dos restantes cargos de direção.

Acrescentou que a proposta como está procura fazer esse equilíbrio, correndo o risco de não agradar nem a quem defende a nomeação pura, nem a quem defende um processo de recrutamento sem a interferência do membro do *Governo* com competência em razão da matéria e, que a proposta pode todavia ser melhorada e ser trabalhada, que registam com muita seriedade as preocupações que a CGTP levantou quanto a esta matéria e que não deixarão de as ter em conta, eventualmente, para procurarem melhorar através de propostas de alteração no que diz respeito a estes procedimentos.

Sublinhou que o objetivo fundamental é que o recrutamento seja o menos permissível a possíveis interferências político-partidárias.

Relativamente à nomeação em regime de substituição, já referido pelo dirigente sindical, perguntou ao mesmo a opinião em relação ao mecanismo utilizado se este vai para além daquilo que seria aceitável no recrutamento de dirigentes para a administração pública, dirigentes intermédios.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Em resposta ao deputado o dirigente disse que em relação ao antigo 3.º-A, e ao facto de estarem absolutamente de acordo com a proibição prevista no n.º 8, porque a questão que se coloca e até pela experiência que os sindicatos da CGTP têm e o que está a ser publicado a nível nacional na CRESAP é que esta situação pode ter influência, porque a nomeação do dirigente em regime de substituição pode demorar bastante tempo, e depois quando há concurso esse próprio dirigente já está com experiência adquirida o que é uma vantagem sobre todos os outros, que estão absolutamente de acordo com esta limitação, e como já referiu o que se verifica com este mecanismo é que o dirigente é nomeado em regime de substituição e quando surge o concurso a experiência que adquiriu nesse período é determinante para o resultado do concurso e, portanto, esta limitação para o sindicato é importante.

A deputada Sabrina Furtado no uso da palavra e pelo facto de não ter percebido se já havia sido respondida esta questão, referiu que esta proposta do Bloco de Esquerda prevê que os diretores regionais façam a sua integração também através de concurso, respeitando um processo concursal e não uma nomeação política como está a ser feito. Disse também que todos sabem e que foi falado pelo representante do outro sindicato e, que apesar de sabermos que não pertencem ao *Governo* exercem as funções equivalentes a secretários de estado na república e, que fazem a ligação entre o poder político e a administração pública regional. Questionou o dirigente sindical sobre a seleção para diretores regionais, se o mesmo concorda que a seleção seja feita por concurso, se concorda com a proposta aqui apresentada.

O dirigente sindical João Decq Mota, disse que achava que tinha respondido em termos gerais e, que quando referiu no que toca ao recrutamento no artigo 3.º para cargos de direção superior, que se prevê no n.º 1 que seja feito entre indivíduos licenciados, que fez essa referência, mas que não referiu de facto a questão dos diretores regionais, mas que a CGTP, e o sindicato que coordena, o sindicato dos trabalhadores em funções públicas e sociais do sul e regiões autónomas, já o defende há muito tempo que o cargo de diretor regional deveria ser por concurso e não por nomeação política, uma vez que entendem que as funções de diretor regional tal como estão estabelecidas não deveriam estar dependente da mudança do Governo, que a sua resposta clara é que concordam.

**Da Audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ocorrida a 30 de janeiro de 2025:**

[Parlamento online - Audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 23/XIII \(BE\) – “Comissão para o Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional”](#)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Duarte Freitas, acompanhado do Diretor Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público, Délio Borges, e do Adjunto do Gabinete, Bernardo Oliveira, começou a sua intervenção dando nota que esta matéria da CReSAPRA não é nova, e que na legislatura que findou já tinham sido apresentadas propostas nesse sentido, tanto pelo Bloco de Esquerda como pelo Governo.

Disse que o objetivo quer do BE, quer do *Governo* e de várias forças políticas, é de aproveitarem aquilo que foram os bons ensinamentos e as boas práticas no plano nacional, que a CReSAP trouxe, permitindo que o processo de escolha dos dirigentes intermédios, nos Açores passe a ser concentrado numa estrutura mais padronizada, normalizada e independente possível, sendo que a cada departamento da administração regional quando precise de prover um cargo de chefe de divisão ou diretor de serviços comunique a esta entidade, que depois desenvolve os procedimentos conducentes ao concurso para prover o cargo.

Também disse que, no que diz respeito, quanto ao princípio, à forma de organização e ao objetivo comungam da mesma posição do BE, e que naturalmente também tentam trazer para a administração regional as boas práticas que se tem desenvolvido na administração central do Estado desde há alguns anos a esta parte. O que distingue a abordagem do *Governo* da abordagem do BE hoje, é o que distinguia na anterior legislatura, isto é, a paralisação sem mais, daquilo que se passa a nível Nacional para a Região, e que faria com que os diretores regionais, também, segundo a proposta do BE, tivessem de ser nomeados em função do mesmo concurso liderado pela CReSAPRA.

Sublinhou que, *“no plano nacional os secretários de estado são escolhidos politicamente pelos ministros, nos Açores houve várias legislaturas e vários governos, a lógica dos diretores regionais que formalmente podem ser entendidos como dirigentes superiores, mas que são a ligação entre os decisores políticos e as equipas da administração pública regional, e ao transpormos para a lógica regional todos os tramites iguais aquilo que se passa na República como pretende o BE, faria com que os diretores regionais também tivessem que ser escolhidos por concurso público, e originaria potencialmente mais uma camada na administração pública regional, é que este Governo, ou qualquer Governo, e, depois além dos secretários regionais, eventualmente, teriam que nomear subsecretários regionais para terem as funções que hoje em dia são tidas pelos diretores regionais. Com este diploma, com a mera paralisação daquilo que se passa na lógica nacional possivelmente esta consequência iria ter lugar, isto é, haver aqui uma criação de uma estrutura intermédia entre os diretores regionais escolhidos por concurso, e os secretários regionais que poderiam ser subsecretários, ou como queiram chamar. Aquilo que nós entendemos, que o Governo entende e que tem em processo legislativo interno, é retomar aquilo que era a*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*proposta do XIII Governo, e que pretende que a CReSAPRA seja instalada nos Açores com a lógica que existe no plano nacional, mas que tenha competências para a escolha dos diretores de serviço e chefes de divisão, e não dos diretores regionais pelas razões que explicitarei.”*

Aludiu que nesse sentido mantêm a coerência do que tinham dito na anterior legislatura, que não concordam com a paralisação pura e simples que o BE faz. Deu nota também de que vão apresentar no parlamento, a breve trecho, no fim do processo legislativo interno, uma proposta com os propósitos daquela que já tinham apresentado na anterior legislatura.

Finalizando disse que sabem que o novo líder do PS em congresso deu nota de algumas propostas que têm sobre estas matérias, e que as mesmas têm a sua delicadeza, e, que depois com a proposta do *Governo*, ou em cima dela, ou com uma proposta também em conjunto do PS, se assim for essa a conclusão dos trabalhos que eventualmente estejam a realizar, que terão oportunidade para apreciar estas propostas com outra consistência, mas também com outra proximidade aquela que é a realidade da administração pública regional.

**Na primeira ronda de questões ou pedidos de esclarecimento por parte dos deputados, inscreveu-se o deputado António Lima (BE).**

O deputado António Lima, no uso da palavra, referiu que a proposta já tinha sido apresentada na passada legislatura e, que também conheciam a posição do *Governo* sobre esta questão, que se traduziu na proposta que apresentaram na legislatura passada, ou seja, não têm aqui grande novidade. Consideram que passado tão pouco tempo nada de substancial mudou, que não existe grandes mudanças nas opiniões e nas posições das diversas entidades ouvidas, inclusivamente do *Governo*.

Salientou a questão que foi referida, que é a discordância do *Governo* face a esta proposta, que não sendo uma discordância menor, não é efetivamente uma discordância sobre a generalidade da proposta, é sobre um cargo específico que são os dirigentes de primeiro grau, os diretores regionais. E, que sobre esta matéria já tiveram oportunidade de dizer que há efetivamente formas de resolver essa questão, que existe a necessidade de haver uma articulação entre o *Governo* e os dirigentes da administração pública, e, de certa forma uma posição que possa fazer essa interligação. Como bem referiu, o secretário regional, que existem soluções subdiretores regionais, outras também ao nível dos gabinetes que podem fazer essa ponte e essa ligação que é necessária. Todavia, que respeitam a posição do *Governo*.

Questionou o governante em relação à posição do *Governo* Regional relativamente à valorização do tempo e da experiência de serviço das nomeações em regime de substituição, que é um aspeto que consta do diploma, se a experiência para o concurso do recrutamento de dirigente deve ter



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

como principal fator a experiência que as pessoas que concorrem têm em regime de substituição, ou não. Disse que na proposta consideram que essa matéria não deve ser fator determinante no recrutamento, que não pode ser totalmente desconsiderado, mas não pode ser um dos fatores determinantes, porque isso pode levar a que haja uma desigualdade no acesso.

O governante em resposta ao deputado disse que: *“o objetivo do Governo é claramente, e aí significará um esforço até de correção, reconheço que os 90 dias do regime de substituição não sejam ultrapassados. Com isso, cumprir-se-á não só a lei, como também deixará de ter relevância aquela questão que o deputado António Lima referiu.”*

### CAPÍTULO V

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de posição para Plenário** face à presente iniciativa.

- **Do Partido Socialista (PS):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de posição para Plenário** face à presente iniciativa.

- **Do Partido CHEGA (CH):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de posição para Plenário** face à presente iniciativa.

- **Do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**

Não emitiu parecer.

- **Da Iniciativa Liberal (IL)**

Não emitiu parecer.

### CAPÍTULO VI

#### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.



O Grupo Parlamentar do CH emite parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do IL não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

#### CAPÍTULO VII

#### CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PSD, do PS e do Chega, emitir parecer de abstenção, relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 23/XIII** – “Comissão para o Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional”.

Velas, 25 de fevereiro de 2025

A Relatora

(Maria Isabel Góis Teixeira)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Manuel Gregório de Ávila)